

Estabelece o quadro geral dos Funcionários do Município de Planura, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências

O Prefeito Municipal de Planura.

Faço saber que a Câmara Municipal de Planura decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Planura, a partir de 1º de fevereiro de 1978 e os respectivos vencimentos passam ser os seguintes:

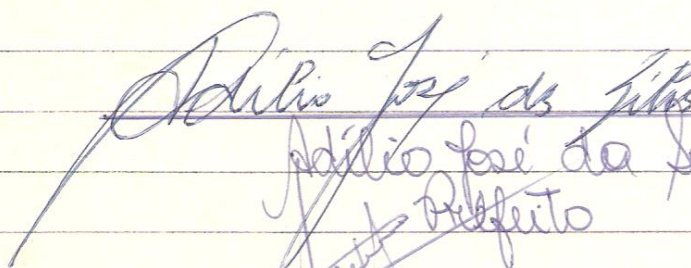
nº de cargos	Cargos e Funções	venc/tos anuais
	Secretaria da Câmara	
01-	Escriturário da Câmara	CR\$ 42.900,00
	Secretaria da Prefeitura	
01-	Secretário	CR\$ 65.120,00
01-	Secretário da Junta do Serviço Militar	CR\$ 65.120,00
01-	Servente-Leiladora	CR\$ 12.177,00
	Sitor de Finanças	
01-	Chefe do Serviço de Fazenda	CR\$ 42.900,00
01-	Auxiliar do Serviço de Fazenda	CR\$ 22.000,00
01-	Agente de Fiscalização	CR\$ 27.500,00

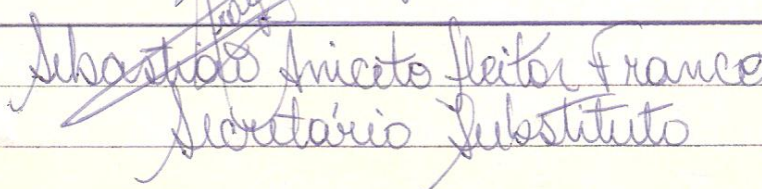
01	Encarregado do N.A.O.F.	CR\$ 18.260,00
01	Setor de Obras, Relações e Serviços Urbanos Chefe do Serviço de Obras	CR\$ 27.500,00
10	Setor de Educação e Cultura Professoras Rurais a	CR\$ 1.107,00
	mensais	CR\$ 121.770,00
01	Inspetora Municipal de Ensino	CR\$ 23.100,00
08	Liladoras Escolas Rurais a	
	CR\$ 350,00	CR\$ 30.800,00
01	Bibliotecária	CR\$ 12.177,00
	Total	<u>CR\$ 511.324,00</u>

Art 2.º — Fica fixado em CR\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) mensais, o abono de família, por dependente, mensalmente, concedido por Lei Municipal.

Art 3.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de fevereiro de 1978.


 Adílio José da Silva
 Prefeito


 Sebastião Inácio Leite Franco
 Secretário Substituto